

Estudo Técnico Preliminar 53/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

De acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000 de 07/09/2021, os serviços de produção, transporte e distribuição de energia elétrica são serviços e atividades essenciais, cuja interrupção coloca em risco iminente a prestação dos serviços jurisdicionais à população, e uma vez que se trata de um serviço que não pode ser interrompido, este é caracterizado como de natureza continuada.

É válido trazer à luz que para executar a migração da contratação em ambiente regulado para o ambiente de contratação livre (ACL) são necessárias adaptações nas edificações, além dos trâmites estabelecidos pela ANEEL. E sendo assim, se torna imprescindível que novos contratos na modalidade convencional sejam estabelecidos, sendo a EQUATORIAL Maranhão Distribuidora de Energia S.A, a autorizada a manter os serviços prestados, conforme os contratos de concessão nº 60/2000 e regramento expedido pela ANEEL, Resolução nº 342 de 30/08/2000 até que todo o trâmite seja realizado, possibilitando a migração para o ACL.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Administração e Planejamento - Campus Codó	Sebastião Learte Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa a ser contratada deverá:

- 1- Manter o contrato de concessão válido durante toda a vigência do contrato administrativo;
- 2- Não estar impedida de contratar e/ou licitar com poder público;
- 3- Atender os requisitos de habilitações no Termo de Referência bem como práticas de sustentabilidade;
- 4- Atentar ao cumprimento de todas as normas e legislações vigentes, assim como apresentação de toda a documentação pertinente, para execução de todas as etapas dos serviços.
- 5- Estar em plena regularidade fiscal da pessoa jurídica, que segue:
 - Cadastro no SICAF;
 - Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Certidão do Portal da Transparência;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST);
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos do INSS/RECEITA FEDERAL; Certidão Negativa de Débitos Estadual;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos do FGTS.
- 6- O fornecimento de energia elétrica será executado de forma contínua nas dependências e, em intervalos regulares, a Contratada deverá efetuar as leituras dos identificadores das unidades de consumo para apurar a energia elétrica fornecida no período de referência.
- 7- O consumo da energia elétrica, expresso em quilowatt/hora, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo identificador.
- 8- Somente será considerada válida a leitura do identificador que não tenha avaria e que tenha sido lacrado com o selo da companhia distribuidora.
- 9- A Contratada fornecerá energia elétrica conforme estabelecido pelas Resoluções nº 956/2021 e nº 759/2017 da ANEEL - ou as que vierem a substituí-las.

5. Levantamento de Mercado

Como alternativas para a solução da demanda de fornecimento de energia elétrica para o IFMA há três possibilidades presentes no setor energético: contratar empresa detentora de concessão pública para exploração de monopólio natural; contratar qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional, através do ambiente de contratação livre; ou geração distribuída auto suficiente, com aquisição de placas solares de demais equipamentos para montagem de usina fotovoltaica para geração de energia limpa e renovável. No primeiro modelo, há o monopólio natural (única empresa pública de fornecimento de energia da região) e no segundo, a utilização de energia solar com placas fotovoltaicas.

No monopólio natural exercido pelas empresas públicas de fornecimento de energia elétrica, observa-se o controle dos serviços através de órgãos reguladores, nesse caso, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). A ANEEL é responsável por estabelecer as diretrizes dos serviços ofertados à população e suas tarifas. Ademais, as empresas só passam a ter autorização para operar após assinarem um contrato de concessão. O contrato de concessão obriga essas empresas a oferecerem um serviço considerado apropriado para a população, ou seja, entre outros fatores, o serviço tem de ser financeiramente acessível, contínuo, eficiente e regular para que ocorra a concessão da ANEEL à empresa interessada.

A ANEEL estabelece, ainda, metodologias para o cálculo tarifário e o reajuste das tarifas das distribuidoras (price cap). Nesse mecanismo, vigora uma estrutura de tarifas cuja revisão se dá, geralmente, a cada 4 (quatro) anos, incentivando as empresas a reduzir seus custos para elevar seu lucro, entre um ajuste e outro. Esse sistema, conhecido como Revisão Tarifária Periódica, visa garantir o equilíbrio econômico-financeiro das empresas e a modicidade das tarifas, além de eventuais investimentos em sustentabilidade.

Quanto à alternativa de ACL, não há possibilidade de realizar todas as adaptações necessárias e denúncias de contratos vigentes em tempo hábil, ou seja, até dezembro de 2024.

E quanto à alternativa auto produção, com aquisição de placas fotovoltaicas para captação de energia solar, que se apresentam, a longo prazo, como uma alternativa de maior economicidade e de menor impacto ambiental, verifica-se que é necessário processo licitatório de aquisição dos equipamentos, cujo, devido aos prazos legais, não permitirá a instalação já no início de 2025.

Portanto, em que pese o fornecimento de energia para os Campi já está adaptado às necessidades da empresa detentora do monopólio natural, e que a instalação de usinas fotovoltaicas para captação de energia solar não desvincula a necessidade de contratação dessa empresa, seja para o fornecimento da energia propriamente dita ou de energia complementar, seja para o retorno de eventual energia sobressalente à rede, esta equipe entende que a empresa detentora de concessão pública para exploração de monopólio natural para solução da demanda seja a forma mais adequada em termos de celeridade para a continuidade do fornecimento de energia elétrica para IFMA em seus diversos campi.

Vale ressaltar o decreto nº 12.068/2024, que regulamenta a licitação e a prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica: “As concessões de distribuição de energia elétrica de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, que não tenham sido objeto de prorrogação, poderão ser prorrogadas ou licitadas, por trinta anos, conforme as disposições deste Decreto.”

Segue ainda o CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA nº 06/2000 firmado entre a AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL e COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR (atualmente Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A), disponível no endereço: <https://antigo.aneel.gov.br/documents/10184/15062876/Contrato+de+Concess%C3%A3o.pdf>

6. Descrição da solução como um todo

O fornecimento de energia elétrica, bem como o uso da rede de distribuição de energia para todas as instalações do IFMA, em caráter contínuo e permanente, considerando que houve mudança na legislação que rege as contratações públicas para a "Nova Lei de Licitações e Contratações", nº 14.133/2021.

Cabe ressaltar que esse tipo de serviço, em regra, é prestado em regime de exclusividade, sendo a tarifa cobrada definida pelo Poder Público. Ademais, trata-se de um serviço de duração continuada, imprescindível ao funcionamento do IFMA, cuja interrupção compromete a continuidade das atividades.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A demanda do órgão tem como base no valor médio mensal do consumo dos meses de janeiro a dezembro de 2023. O valor total é o produto da média mensal multiplicada por 12 meses acrescentado de uma estimativa de elevação de consumo. Esta estimativa considerou o crescimento no valor consumido em 2023, comparado a 2022. Para os campi cujo crescimento foi negativo em 2023, em relação a 2022, ou seja, havendo redução do valor da fatura, adotou-se uma estimativa de crescimento igual à média geral do IFMA. O mesmo raciocínio foi aplicado aos campi cuja estimativa de crescimento ficou abaixo da média geral. O campus Araíoses foi o único com dados de 2024, devido à ausência de informações nos anos de 2022 e 2023, uma vez que a unidade ainda era agrupada à reitoria.

As faturas utilizadas para cálculo estão disponíveis no módulo contratos do SUAP.

Segue tabela com dados de identificação de cada campus e total pago em 2022.

UG Responsável Nome	CNPJ	Nº contrato c/ distribuidora	instalação	Total 2022 (R\$)
Açailândia	10.735.145/0006-07	4000006632	34034451	478.764,63
Araíoses	10.735.145/0015-90	3005894688	48156746	-
Bacabal	10.735.145/0004-37	35584510	35584510	221.967,00
Barra do Corda	10.735.145/0003-56	38512668	38512668	264.423,27
Barreirinhas	10.735.145/0014-09	4000006985	37543047	183.714,12
Buriticupu	10.735.145/0007-80	4000007256	31483182	286.442,82
Caxias	10.735.145/0012-47	39928205	39928205	366.440,46
Codó	10.735.145/0010-85	8240574	8240574	309.273,31
Coelho Neto	10.735.145/0020-57	39591642	39591642	241.830,97
Grajaú	10.735.145/0021-38	3002227753		177.258,26
Imperatriz	10.735.145/0005-18	4000002580	11192610	622.493,04
Itapecuru Mirim	10.735.145/0029-95	1000100204		136.706,02
Pedreiras	10.735.145/0022-19	1000000764		218.688,44
Pinheiro	10.735.145/0002-75	4000007175	35793526	240.024,29
Presidente Dutra	10.735.145/0031-00	3014114318	31456495	93.851,89
REITORIA	10.735.145/0001-94	4000008724	34798257	1.348.645,61
São R. Mangabeiras	10.735.145/0016-70	4000007167	39447991	240.827,22
São João dos Patos	10.735.145/0011-66	4000006993		222.178,60
São José de Ribamar	10.735.145/0023-08	3002434210	45799	182.310,51
São Luís Centro Histórico	10.735.145/0018-32	4000007248	34342598	165.538,39
São Luís Maracaná	10.735.145/0013-28	4000003765	1503	485.763,20
São Luís Monte Castelo	10.735.145/0019-13	4000003730	11056245	1.110.420,65
Timon	10.735.145/0017-51	4000007140		323.759,11
Viana	10.735.145/0024-80	1000100043	33467478	174.667,33
Zé Doca	10.735.145/0008-60	4000007264		255.233,12

Segue tabela com dados de pagamento dos meses de janeiro a junho de 2023:

Mês	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023
UG Responsável Nome						
Açailândia	27.331,95	35.898,53	46.948,98	41.689,84	51.533,79	46.813,01
Araíoses (2024)	9.641,62	10.811,46	11.850,25	-	-	8.818,20
Bacabal	9.913,50	16.402,13	20.710,71	17.812,34	24.696,93	19.098,86

Barra do Corda	10.595,73	16.870,99	26.786,70	18.337,75	23.864,81	22.620,33
Barreirinhas	12.886,64	8.928,66	4.354,18	10.987,63	14.919,31	14.344,94
Buriticupu	11.176,82	19.090,63	31.225,66	26.327,94	30.723,30	29.935,07
Caxias	10.179,46	19.600,67	43.387,37	38.179,53	50.845,64	39.240,60
Codó	-	16.112,71	32.342,22	31.609,60	37.388,22	33.324,70
Coelho Neto	12.924,31	17.371,04	21.508,16	17.979,32	23.410,65	22.965,18
Grajaú	7.094,52	13.113,94	17.233,17	15.713,81	18.914,68	19.776,13
Imperatriz	24.424,11	1.363,91	57.984,58	54.223,21	67.167,25	58.330,56
Itapecuru Mirim	8.949,83	11.064,68	12.326,98	11.874,76	15.430,13	12.734,59
Pedreiras	12.878,30	8.848,90	15.631,16	8.206,73	22.165,60	16.186,00
Pinheiro	12.057,01	21.869,33	25.860,25	22.054,52	28.586,36	20.121,25
Presidente Dutra	10.277,23	10.462,44	12.231,10	11.721,97	-	25.870,39
REITORIA	110.829,72	81.953,50	121.158,16	92.538,03	49.925,92	94.315,21
S. R. Mangabeiras	5.653,74	11.124,74	20.489,17	18.356,55	29.695,57	26.609,71
São João dos Patos	7.135,47	14.477,06	20.420,03	18.165,99	21.037,54	18.040,99
São José de Ribamar	24.821,04	12.826,28	17.552,30	11.868,16	21.046,43	17.051,36
São Luís Centro Histórico	12.389,46	14.192,68	12.368,36	14.447,15	20.585,33	17.273,76
São Luís Maracanã	50.581,13	34.410,28	24.495,06	40.821,21	89.508,08	45.441,73
São Luís Monte Castelo	76.854,92	73.415,88	103.501,68	72.103,19	112.001,63	97.602,16
Timon	17.436,70	24.384,81	33.812,95	27.343,22	35.426,99	29.086,32
Viana	11.252,14	12.957,37	14.378,03	14.628,78	16.787,03	15.475,00
Zé Doca	27.099,36	26.482,12	28.105,02	26.915,23	32.431,90	30.750,98

Segue tabela com dados de pagamento dos meses de julho a dezembro de 2023:

Mês	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023
UG Responsável Nome						
Açailândia	25.206,98	81.011,26	72.349,95	57.771,18	56.452,20	43.520,02
Araioses (2024)	9.574,40	-	-	-	-	-
Bacabal	12.678,77	19.099,89	23.802,86	24.464,50	26.920,74	15.292,88
Barra do Corda	21.801,98	29.640,06	29.458,75	32.937,74	28.272,42	18.813,15
Barreirinhas	13.931,43	3.715,81	4.422,02	7.930,42	18.322,59	14.570,68
Buriticupu	22.523,27	36.689,82	40.352,12	40.861,41	34.999,64	26.139,11
Caxias	25.002,27	46.541,20	28.377,68	59.456,49	59.415,80	41.809,07
Codó	19.769,08	36.389,87	45.948,07	47.334,04	41.314,42	30.473,77
Coelho Neto	12.711,53	21.618,60	20.968,38	22.054,53	20.280,73	19.261,23
Grajaú	14.977,76	15.136,60	21.570,85	22.467,33	18.369,37	9.674,97
Imperatriz	37.087,88	72.164,22	86.834,78	58.160,11	73.920,91	47.188,87
Itapecuru Mirim	-	22.582,60	17.246,98	17.573,71	16.989,22	12.253,55
Pedreiras	9.494,56	12.966,90	24.206,83	31.156,52	20.826,94	15.838,48
Pinheiro	9.896,60	26.385,31	28.509,53	34.326,43	34.987,67	29.145,18
Presidente Dutra	9.844,52	13.904,43	15.946,78	15.905,11	14.833,93	12.920,87
REITORIA	99.928,47	95.836,85	124.613,64	126.977,35	107.664,33	136.057,03
S. R. Mangabeiras	11.360,21	27.739,45	30.681,21	42.399,51	37.062,54	-
São João dos Patos	11.630,74	25.669,54	30.972,68	34.817,13	29.856,34	20.070,86
São José de Ribamar	8.981,57	22.438,03	24.357,93	25.218,16	25.658,78	19.347,12
São Luís Centro Histórico	11.404,85	20.574,05	20.814,69	21.178,48	22.473,04	20.531,46
São Luís Maracanã	37.784,73	47.119,78	64.104,75	67.478,52	-	-
São Luís Monte Castelo	46.705,53	107.140,74	117.022,84	119.322,99	120.026,18	107.435,07

Timon	13.488,69	34.212,24	45.568,10	49.758,87	6.260,74	17.428,92
Viana	12.887,50	17.497,79	19.116,56	19.768,13	19.885,45	17.614,24
Zé Doca	27.242,84	32.833,27	30.880,81	34.811,38	34.191,71	32.017,12

Segue o resumo dos valores pagos em 2022 e 2023, bem como os percentuais de crescimento individual com arredondamento. A partir desses valores, calculou-se o maior valor entre o crescimento individual de cada campus e o crescimento médio do IFMA e adotou-se esse valor para obter a estimativa de gastos para 2025.

Mês	Total 2023 (R\$)	Total 2022 (R\$)	Crescimento 2023/2022 com arredondamento	Maior valor entre crescimento individual e crescimento médio do IFMA	Estimativa 2024 (R\$)
UG Responsável Nome					
Açailândia	586.527,69	478.764,63	23,00%	23,00%	721.429,06
Araioses (2024)	121.670,23	0,00	0,00%	16,00%	141.137,47
Bacabal	230.894,11	221.967,00	5,00%	16,00%	267.837,17
Barra do Corda	280.000,41	264.423,27	6,00%	16,00%	324.800,48
Barreirinhas	129.314,31	183.714,12	-29,00%	16,00%	150.004,60
Buriticupu	350.044,79	286.442,82	23,00%	23,00%	430.555,09
Caxias	462.035,78	366.440,46	27,00%	27,00%	586.785,44
Codó	405.825,49	309.273,31	32,00%	32,00%	535.689,65
Coelho Neto	233.053,66	241.830,97	-3,00%	16,00%	270.342,25
Grajaú	194.043,13	177.258,26	10,00%	16,00%	225.090,03
Imperatriz	638.850,39	622.493,04	3,00%	16,00%	741.066,45
Itapecuru Mirim	173.484,03	136.706,02	27,00%	27,00%	220.324,72
Pedreiras	198.406,92	218.688,44	-9,00%	16,00%	230.152,03
Pinheiro	293.799,44	240.024,29	23,00%	23,00%	361.373,31
Presidente Dutra	167.911,39	93.851,89	79,00%	79,00%	300.561,39
REITORIA	1.241.798,21	1.348.645,61	-7,00%	16,00%	1.440.485,92
S. R. Mangabeiras	284.915,35	240.827,22	19,00%	19,00%	339.049,27
São João dos Patos	252.294,37	222.178,60	14,00%	16,00%	292.661,47
São José de Ribamar	231.167,16	182.310,51	27,00%	27,00%	293.582,29
São Luís Centro Histórico	208.233,31	165.538,39	26,00%	26,00%	262.373,97
São Luís Maracanã	602.094,32	485.763,20	24,00%	24,00%	746.596,96
São Luís Monte Castelo	1.153.132,81	1.110.420,65	4,00%	16,00%	1.337.634,06
Timon	334.208,55	323.759,11	4,00%	16,00%	387.681,92
Viana	192.248,02	174.667,33	11,00%	16,00%	223.007,70
Zé Doca	363.761,74	255.233,12	43,00%	43,00%	520.179,29
	9.329.715,61	8.351.222,26	16,00%		11.350.401,99

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.350.401,99

Valor (R\$): 11.350.401,99 (onze milhões, trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e um reais e noventa e nove centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há parcelamento pois o fornecimento de energia elétrica para o IFMA ocorre mediante o monopólio natural de uma única concessionária existente para a região.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há necessidade de realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido, por tratar da continuidade da prestação dos serviços que já vem sendo prestado pelo mesmo fornecedor, cujos os locais já se encontram devidamente estruturados e aprovados pela concessionária.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 10735145000194-0-000017/2024;
- II) Data de publicação no PNCP: 18/01/2024;
- III) Id do item no PCA: 141;
- IV) Classe/Grupo: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO;
- V) Identificador da Futura Contratação: 158290-8/2024.

Além disso, está alinhado com o PDI e o Planejamento estratégico do IFMA, conforme abaixo:

- 1. Vinculação ao PDI: Alinhado ao objetivo do PDI 2019-2013 relacionado a adequar e consolidar a infraestrutura acadêmica, administrativa e tecnológica dos Campi.
- 2. Metas do Planejamento Estratégico a serem alcançadas: Adequar e consolidar a infraestrutura acadêmica, administrativa e tecnológica

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Como benefícios a serem alcançados com a contratação em tela, vislumbram-se permitir a realização das atividades acadêmicas e administrativas do IFMA, tendo em vista o caráter essencial do serviço.

13. Providências a serem Adotadas

Toda a infraestrutura elétrica necessária para prestação dos serviços consta instalada, portanto, restam apenas as providências referentes à capacitação para fiscalização e gestão contratual, como também ambiente organizacional adequado para tais fins.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Para a prestação dos serviços, não se vislumbra impactos ambientais relevantes no processo de consumo consciente da energia elétrica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543](#),

[de 13 de novembro de 2020.](#)

SEBASTIAO LEARTE SANTOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 09/09/2024 às 15:43:41.

KATIUSCIA POLIANA JAMILY DE OLIVEIRA DAMASCENO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 06/09/2024 às 17:36:42.

JOHNATTA LIMA MARQUES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 06/09/2024 às 16:14:27.

JOSE EVANGELISTA SILVA PEREIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 09/09/2024 às 15:29:27.

THATIANE GOES SANTOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 06/09/2024 às 15:23:06.

AFONSO CELSO SAMPAIO RIBEIRO FILHO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 06/09/2024 às 14:34:06.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação se mostra viável, considerando o alinhamento da contratação com o planejamento estratégico e devido à essencialidade do serviço. O campus Araioses foi o único com dados de 2024, devido à ausência de informações nos anos de 2022 e 2023, uma vez que a unidade ainda era agrupada à reitoria.

Documento Digitalizado Público

ETP53_2024 - Contratação Distribuidora

Assunto: ETP53_2024 - Contratação Distribuidora
Assinado por: Emmanuelle Cristine
Tipo do Documento: Estudo Técnico Preliminar
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **CHEFE DE NUCLEO - FG2 - NPJ-PROAD**, em 09/09/2024 15:49:45.

Este documento foi armazenado no SUAP em 09/09/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 928587
Código de Autenticação: 6bb4d0ccdf

